

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 265 DE 12 DE MARÇO DE 2020

**Regulamentar a concessão de auxílio à
realização de visita técnica empresarial e de
estágio técnico empresarial**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 2ª reunião ordinária, realizada em 12 de março de 2020.

CONSIDERAÇÕES

Considerando a finalidade e atribuições, definidas no art. 2º da Lei Complementar nº 731/2013, que estabelece que a FAPES deve prestar apoio institucional, financeiro e técnico a programas e projetos de promoção e desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Espírito Santo, principalmente os relacionados ao intercâmbio do conhecimento científico, tecnológico e de inovação; ao desenvolvimento, a adaptação e a transferência de tecnologia, bem como, a formação e a capacitação técnico-científica de recursos humanos, nas suas diferentes modalidades e nos seus diferentes níveis de competência.

Considerando as diversas ações e formatos de apoio que a Fapes vem realizando nos últimos anos em prol da formação e coesão de um ecossistema de inovação, visando fortalecer a economia capixaba e oportunizando o destaque no âmbito estadual e nacional de ideias e projetos inovadores.

Considerando o aprimoramento do ambiente de inovação por meio da participação empresarial em visitas e estágios a outras organizações sediadas fora do Espírito Santo que permitirá o intercâmbio de conhecimento e desenvolvimento econômico para a economia capixaba.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a norma de concessão de auxílio à realização de visita técnica empresarial e de estágio técnico empresarial, no país e no exterior, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de março de 2020

Denio Rebello Arantes
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CCAF Nº 265 DE 12 DE MARÇO DE 2020 AUXÍLIO A ESTÁGIO TÉCNICO E VISITA TÉCNICA EMPRESARIAL

1. FINALIDADE

Apoiar o intercâmbio de profissionais de empresas sediadas e localizadas no Espírito Santo com Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) ou com empresas, no país ou no exterior, visando a aquisição de novas ideias, tecnologias ou processos que promovam o aumento das atividades inovadoras.

2. DEMANDA

2.1. A demanda será induzida pela FAPES por meio de editais ou resolução específica.

3. TIPOS DE AUXÍLIO

3.1. Os auxílios serão financiados na modalidade de cooperação financeira não reembolsável, a serem concedidos ao beneficiário por meio de:

- a) proposta aprovada em edital ou resolução específica para esse fim;
- b) item financiável constante em orçamento de projetos aprovados em edital da FAPES.

3.2. Os auxílios deverão se enquadrar nas seguintes modalidades:

3.2.1. Visita ou estágio coletivo fora do Espírito Santo

3.2.1.1. Promover visita ou estágio de grupo de profissionais de empresas distintas integrantes de um setor\segmento\área temática específico, em centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I) ou em empresas fora do Espírito Santo.

3.2.2. Visita ou estágio individual fora do Espírito Santo

3.2.2.1. Apoiar visita ou estágio de profissional de empresa em centro de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I) ou em empresa.

3.2.3. Visita ou estágio no Espírito Santo

3.2.3.1. Receber profissional de centro de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I) ou de empresa fora do Espírito Santo, para desenvolver atividades junto ao setor\segmento\área temática demandante.

3.3. Cada edital ou resolução específica definirá os recursos financeiros para cada modalidade, tamanho máximo do grupo, setor\segmento\área temática, assim como o valor da contrapartida obrigatória da(s) empresa(s), quando for o caso.

4. REQUISITOS

4.1. Dos beneficiários de visita ou estágio coletivo: Instituições como Sindicatos e Instituições Patronais, Associações Empresariais, Incubadoras de Empresas, Centros Tecnológicos Setoriais, Instituição de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, e instituições ligadas ao Sistema S.

4.2. Dos beneficiários de visita ou estágio individual: Dirigente ou profissional designado pela empresa capixaba envolvida na visita ou no estágio.

4.3. Do proponente:

4.3.1. Empresa:

- a) ser proprietário/sócio ou representante de empresa do Espírito Santo;
- b) cada empresa somente poderá se beneficiar com o auxílio para participação em 1 (um) estágio ou visita técnica empresarial a cada 12 (doze) meses.

4.3.2. Instituição representante do setor produtivo:

- a) membro constante do Estatuto ou documento equivalente;

- b) cada instituição representante somente poderá se beneficiar com o auxílio para participação em estágio ou visita técnica empresarial de cada setor\segmento\área temática a cada 12 (doze) meses.
- 4.4. O beneficiário do auxílio deverá comprovar vínculo formal com a empresa do setor\segmento\área temática.

5. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

5.1. Visita técnica:

- 5.1.1. A visita técnica empresarial terá duração de 04 (quatro) a 15 (quinze) dias contínuos.

Nº de dias	Nível
4-9	A
10-15	B

5.2. Estágio Técnico-Empresarial:

- 5.2.1. O estágio técnico empresarial poderá ter duração de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias contínuos.

Nº de dias	Nível
30	I
45	II
60	III
75	IV
90	V

- 5.3. A data de início e fim das atividades da visita ou do estágio deverá ser prevista no ato da submissão da proposta. Quando for o caso, previsto em edital, tal data deverá ser também definida na carta-convite emitida pelo supervisor do estágio ou visita na instituição de destino, e apresentada no ato da submissão da proposta.
- 5.4. Os níveis de que trata as tabelas apresentadas nos itens acima se encontram discriminadas na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios em vigor e suas alterações.

6. CONTRATAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

- 6.1. Os beneficiários do auxílio serão contratados mediante formalização de Termo de Outorga ou instrumento congênere, a ser disponibilizado pela FAPES.
- 6.2. A contratação do auxílio como item financiável de projeto aprovado pela FAPES será definida em edital ou resolução específica.
- 6.3. A existência de inadimplência junto à FAPES constituirá fator impeditivo para contratação.

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Para propostas aprovadas em edital ou resolução específica:
- 7.1.1. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única em conta bancária específica para recebimento do auxílio.
- 7.1.2. Os critérios para prestação de contas estão definidos no Manual de Prestação de Contas da FAPES.
- 7.1.3. A utilização dos recursos financeiros deve ser comprovada dentro do prazo de vigência do Termo de Outorga.
- 7.1.4. A não comprovação de realização do estágio ou da visita ensejará a devolução dos recursos pagos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Do beneficiário do auxílio:

- a) citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação dos resultados do auxílio;
 - b) encaminhar relatório técnico e financeiro finais;
 - c) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
 - d) informar à FAPES sobre quaisquer alterações ou descontinuidade na execução do estágio ou da visita;
 - e) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas.
- 8.2. Da FAPES:
- a) liberar os recursos destinados ao desenvolvimento do estágio técnico-científico e da visita técnico-científica;
 - b) acompanhar a execução dos estágios e visitas contratadas;
 - c) avaliar os relatórios técnicos e financeiros finais.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Demais requisitos serão estabelecidos em edital específico.
- 9.2. Casos omissos ou exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.
 - 9.2.1 A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar a qualquer tempo.